



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 092/2014-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1189/2014, que “Estabelece a oferta do Projeto de Treinamento Esportivo Educacional – Time Rondônia, na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Cordeiro de Faria, no Município de Pimenta Bueno e dá outras providências.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 28 de maio de 2014.


Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente **ALE/RO**

RECEBIDO NA COTEL
Em: 29/05/14
Horas: 09:15
Por: Luís



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1189/2014

Estabelece a oferta do Projeto de Treinamento Esportivo Educacional – Time Rondônia, na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Cordeiro de Faria, no Município de Pimenta Bueno e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica estabelecida a oferta do Projeto de Treinamento Esportivo Educacional – Time Rondônia, na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Cordeiro de Faria, no Município de Pimenta Bueno.

Art. 2º. As atividades da Escola Estadual Cordeiro de Faria destinar-se-ão à formação de educandos de Ensino Fundamental e Médio, voltadas, essencialmente, à qualificação nas diversas áreas do esporte, por meio do desenvolvimento de grade curricular diferenciada.

Art. 3º. A Escola Estadual Cordeiro de Faria observará os termos da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais normas emanadas pelo órgão normativo do Sistema Estadual de Ensino.

Art. 4º. O Projeto de Treinamento Esportivo Educacional – Time Rondônia, tem por finalidade:

I – ofertar educação básica, bem como qualificar cidadãos para atuação nas diversas áreas referentes ao esporte, com ênfase no desenvolvimento de educandos locais;

II – promover o desenvolvimento físico, técnico e intelectual do educando, como processo educativo em atendimento às demandas sociais e às peculiaridades regionais;

III – promover a integração e a verticalização da educação básica, educação profissional e técnica desportiva, otimizando a infraestrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

IV – atuar como centro de excelência na oferta do ensino desportivo, estimulando o seu desenvolvimento;

V – fomentar o desenvolvimento de programas de extensão e de divulgação da prática desportiva; e

VI – promover e executar atividades de extensão, de acordo com os princípios e finalidades da educação desportiva, em articulação com os segmentos sociais e do desporto.

Parágrafo único. As habilidades e competências ministradas serão processadas de forma a atender às diferenças individuais dos alunos, buscando orientá-los do melhor modo possível, dentro de seus interesses e aptidões.

Art. 5º. As áreas de conhecimento teóricas e práticas voltadas ao desporto, nas modalidades instituídas por Regimento Interno, destinar-se-ão aos educandos do Ensino Fundamental e Médio, conforme a aptidão física e vocacional.

Art. 6º. A equipe docente e técnico-administrativa da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Cordeiro de Faria serão compostas por servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação ou por servidores de outros órgãos da Administração Pública Estadual postos à disposição, sendo também permitida a contratação de pessoal técnico mediante seleção simplificada, obedecidos critérios objetivos fixados em edital.

§ 1º. As contratações previstas no *caput* deste artigo poderão ser efetivadas pelo Conselho Escolar da Escola Estadual Cordeiro de Faria.

§ 2º. A jornada de trabalho dos técnicos pertencentes às atividades do Projeto Time Rondônia será de 8 (oito) horas diárias, com remuneração.

§ 3º. A contratação de estagiários obedecerá a legislação vigente.

Art. 7º. Os recursos financeiros da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Cordeiro de Faria serão provenientes de dotações consignadas no Orçamento do Estado de Rondônia, créditos especiais, transferências e repasses que lhes forem conferidos, de forma a garantir a qualidade de reposição de materiais pedagógicos e esportivos, a conservação das instalações esportivas, a complementação da alimentação com teor nutricional.



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

nal específico que atendam às necessidades dos estudantes, bem como garantir o investimento na especialização dos técnicos e profissionais de Educação.

Parágrafo único. A Escola Estadual Cordeiro de Faria receberá valores diferenciados e parcelas adicionais oriundos do Programa de Apoio Financeiro – PROAFI, nos termos da lei.

Art. 8º. A Secretaria de Estado da Educação tomará as providências necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 28 de maio de 2014.


Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente - ALE/RO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 033 , DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Estabelece a oferta do Projeto de Treinamento Esportivo Educacional – Time Rondônia, na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Cordeiro de Faria, no Município de Pimenta Bueno e dá outras providências”.

Senhores Parlamentares, a Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Cordeiro de Faria, é escola destinada ao atendimento de educandos do Município de Pimenta Bueno.

Na gestão do Governo da Cooperação foram idealizados projetos inovadores para a implantação na referida escola, sendo prevista a fomentação de programas de extensão e de divulgação da prática do desporto, com integração e verticalização da educação básica, educação profissional e técnica desportiva, otimizando a infraestrutura física, os quadros de pessoa e os recursos de gestão.

Propõe-se, pois, por meio do presente Projeto de Lei, a qualificação dos educandos nas diversas áreas do desporto, em vista do desenvolvimento de grade curricular diferenciada.

Obstina-se promover e executar atividades de extensão, de acordo com os princípios e finalidades da educação desportiva, em articulação com os segmentos sociais e do desporto, considerando, ademais, as diferenças individuais dos alunos a fim de potencializar seus interesses e aptidões.

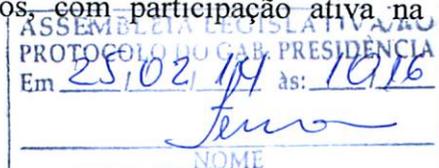
Ressalta-se, na oportunidade, que a educação é direito indisponível, integrando inclusive o piso mínimo existencial estatuído pelo ordenamento jurídico internacional, e é pressuposto para se resguardar a dignidade da pessoa humana, conforme o aduzido no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal.

A participação dos profissionais da educação deve ser amparada pela sociedade e pelo Estado, para promover o empenho coletivo em consonância com os objetivos educacionais plenos, provendo e alocando recursos suficientemente adequados ao perfeito cumprimento dessas metas.

Transcrevem-se, oportunamente, os termos da Constituição Federal, que corroboram o *supra* defendido, *in verbis*:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Assim, a educação se consubstancia em fator determinante para o desenvolvimento e riqueza da nação, ao passo que se verifica que por meio da qualificação e capacitação básica eficiente dos indivíduos, possibilita-se o engajamento em trabalhos estratégicos, com participação ativa na vida democrática e contribuição social adequada.





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

De igual modo, a educação perfaz direito fundamental ao ser humano, com previsão expressa na Constituição Federal, e mais, na Lei de Diretrizes e Bases para a Educação Nacional, bem como na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

A efetivação do Projeto de Lei proposto, sem dúvida, propiciará uma elevação do nível técnico dos estudantes/atletas, além de fomentar a melhoria da qualidade profissional dos profissionais de Educação Física do nosso Estado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014.

Estabelece a oferta do Projeto de Treinamento Esportivo Educacional – Time Rondônia, na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Cordeiro de Faria, no Município de Pimenta Bueno e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecida a oferta do Projeto de Treinamento Esportivo Educacional – Time Rondônia, na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Cordeiro de Faria, no Município de Pimenta Bueno.

Art. 2º. As atividades da Escola Estadual Cordeiro de Faria destinar-se-ão à formação de educandos de Ensino Fundamental e Médio, voltadas, essencialmente, à qualificação nas diversas áreas do desporto, por meio do desenvolvimento de grade curricular diferenciada.

Art. 3º. A Escola Estadual Cordeiro de Faria observará os termos da Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais normas emanadas pelo órgão normativo do Sistema Estadual de Ensino.

Art. 4º. O Projeto de Treinamento Esportivo Educacional – Time Rondônia, tem por finalidade:

I – ofertar educação básica, bem como qualificar cidadãos para atuação nas diversas áreas referentes ao desporto, com ênfase no desenvolvimento de educandos locais;

II – promover o desenvolvimento físico, técnico e intelectual do educando, como processo educativo em atendimento às demandas sociais e às peculiaridades regionais;

III – promover a integração e a verticalização da educação básica, educação profissional e técnica desportiva, otimizando a infraestrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;

IV – atuar como centro de excelência na oferta do ensino desportivo, estimulando o seu desenvolvimento;

V – fomentar o desenvolvimento de programas de extensão e de divulgação da prática desportiva; e

VI – promover e executar atividades de extensão, de acordo com os princípios e finalidades da educação desportiva, em articulação com os segmentos sociais e do desporto.

Parágrafo único. As habilidades e competências ministradas serão processadas de forma a atender às diferenças individuais dos alunos, buscando orientá-los do melhor modo possível, dentro de seus interesses e aptidões.

Art. 5º. As áreas de conhecimento teóricas e práticas voltadas ao desporto, nas modalidades instituídas por Regimento Interno, destinar-se-ão aos educandos do Ensino Fundamental e Médio, conforme a aptidão física e vocacional.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Art. 6º. A equipe docente e técnico-administrativa da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Cordeiro de Faria serão compostas por servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação ou por servidores de outros órgãos da Administração Pública Estadual postos à disposição, sendo também permitida a contratação de pessoal técnico mediante seleção simplificada, obedecidos critérios objetivos fixados em edital.

§ 1º. As contratações previstas no *caput* deste artigo poderão ser efetivadas pelo Conselho Escolar da Escola Estadual Cordeiro de Faria.

§ 2º. A jornada de trabalho dos técnicos pertencentes às atividades do Projeto Time Rondônia será de 8 (oito) horas diárias, com remuneração.

§ 3º. A contratação de estagiários obedecerá a legislação vigente.

Art. 7º. Os recursos financeiros da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Cordeiro de Faria serão provenientes de dotações consignadas no Orçamento do Estado de Rondônia, créditos especiais, transferências e repasses que lhes forem conferidos, de forma a garantir a qualidade de reposição de materiais pedagógicos e esportivos, a conservação das instalações esportivas, a complementação da alimentação com teor nutricional específico que atendam às necessidades dos estudantes, bem como garantir o investimento na especialização dos técnicos e profissionais de Educação.

Parágrafo único. A Escola Estadual Cordeiro de Faria receberá valores diferenciados e parcelas adicionais oriundos do Programa de Apoio Financeiro – PROAFI, nos termos da lei.

Art. 8º. A Secretaria de Estado da Educação tomará as providências necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura manuscrita em tinta preta, provavelmente do Governador do Estado de Rondônia.